



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Termo TCCE - Mina da Limeira - Sandra Mineração - SEMAD/SUPPRI/DAT

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2022.

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA

*Termo de
Compromisso
de
Compensação
Espeleológica
que celebram
entre si o
Estado de
Minas Gerais,
através da
Secretaria de
Estado de Meio
Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável
(SEMAD) e a
SANDRA
MINERAÇÃO
LTDA, para a
instituição de
servidão
ambiental como
forma de
compensação
pelos impactos
negativos
irreversíveis a
cavidades
naturais
subterrâneas,
com grau de
relevância alto,
a serem
autorizados no
empreendimento
"Mina da
Limeira"
(Parecer Único
SEI SUPPRI nº
60/2021
(35730387) do
processo de
licenciamento
SLA 4498/2020
(SEI
1370.01.0024131/2021-
88)).*

Pelo presente instrumento, a empresa **SANDRA MINERAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 30.280.564/0001-96, com sede na Av. das Américas nº 500, Bloco 12, salas 205 e 206 (parte) – Barra da Tijuca, CEP: 22.640-100, no município do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo seus Diretores

, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, órgão público do Poder Executivo Estadual, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 2º andar - Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte, CEP 31.630-900, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo **Superintendente de Projetos Prioritários**, Sr.

, cujos dados pessoais seguem anexos, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a cumprir a compensação espeleológica estabelecida nos autos do Processo Administrativo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação do Projeto Mina da Limeira, SLA nº 4498/2020 (SEI 1370.01.0024131/2021-88), nos termos e condições a seguir expostos.

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional constituem bens da União de que trata o art. 20, inciso X, da Constituição Federal de 1988, impondo-se a necessidade de sua preservação e conservação de modo a possibilitar estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turístico, recreativo e educativo;

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio ambiental e cultural do Estado, nos termos do art. 208, inciso V c/c art. 214, §7º, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais, e ainda art. 216, inciso V, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do recente Decreto Federal nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022, art. 3º, *caput*, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores de cavidades naturais subterrâneas, bem como de sua área de influência, dependerão de prévio licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o Decreto Federal nº 10.935/2022, incumbe ao órgão ambiental competente avaliar, no âmbito dos processos de regularização ambiental de sua competência, os possíveis impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e determinar as medidas apropriadas para compensação espeleológica, preservação, controle e reparação de danos;

CONSIDERANDO que constitui atribuição da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais, consoante o disposto no art. 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, bem como da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO que a Instrução de Serviço SISEMA nº 08, de 05 de junho de 2017, dispõe sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência;

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, a compensação espeleológica objetiva a proteção e a perpetuação do patrimônio espeleológico em função de impactos negativos irreversíveis ocasionados em cavidades naturais subterrâneas classificadas com grau de relevância alto ou médio;

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, a proposta de compensação poderá consistir, a critério do empreendedor, em: averbação, na matrícula do imóvel, das coordenadas e delimitações da área que engloba as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência; constituição de Reserva Legal, nos termos do inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN -

conforme o art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; ou outros mecanismos admitidos em normas e leis aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/1981 dispõe em seu art. 9º-A. que “o proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental”.

CONSIDERANDO que o Processo SLA nº 4498/2020 (SEI 1370.01.0024131/2021-88) foi objeto de apreciação pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, que deliberou e aprovou o Parecer Único SEI SUPPRI nº 60/2021 (35730387), na data 24/09/2021, durante a 79ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI.

CONSIDERANDO que a proposta de compensação espeleológica constante no Parecer Único nº 60/2021 e aprovada pela CMI/COPAM, na data 24/09/2021, é anterior a vigência do atual Decreto Federal nº 10.935/2022, deve ser aplicado ao presente caso as disposições constantes no antigo Decreto Federal nº 99.556/1990 com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 6.640/2008;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §1º e §2º, do Decreto Federal nº 99.556/1990, em caso de empreendimento que ocasione impacto negativo irreversível em cavidade natural subterrânea com grau de relevância alto, deve o empreendedor adotar, como condição para o licenciamento ambiental, medidas e ações para assegurar a preservação, em caráter permanente, de duas cavidades naturais subterrâneas, com o mesmo grau de relevância, de mesma litologia e com atributos similares à que sofrerá o impacto, que serão consideradas cavidades testemunho;

CONSIDERANDO que, conforme constante no Processo SLA nº 4498/2020 (SEI 1370.01.0024131/2021-88), ficou acordado entre as partes que a medida compensatória aos impactos negativos irreversíveis em 17 (dezessete) cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância alto ocasionados pelo empreendimento “Mina da Limeira”, consistirá, conforme §1º do art. 4º do Decreto Federal nº 99.556/1990, alterado pelo Decreto Federal nº 6.640/2008, de ações para assegurar a preservação, em caráter permanente, de 34 (trinta e quatro) cavidades naturais subterrâneas, com o mesmo grau de relevância, de mesma litologia e com atributos similares às que sofrerão o impacto, que serão consideradas cavidades testemunho na área do empreendimento, no município de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, bem como registro na matrícula do imóvel, para fins de preservação por meio da instituição de Servidão Ambiental, criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) ou outros mecanismos admitidos em normas e leis aplicáveis, sendo imprescindível a identificação e delimitação física das áreas propostas como compensação espeleológica e ações de monitoramento.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA - TCCE**, para fins de compensação, sob as condições consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TCCE objetiva consolidar as obrigações das **PARTES** para a execução da compensação pelos impactos negativos irreversíveis em 17 (dezessete) cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância alto a serem ocasionados pelo empreendimento “Mina da Limeira”.

Parágrafo primeiro - Constitui parte integrante deste TCCE os anexos I, II e III contendo a listagem das 17 (dezessete) cavidades naturais subterrâneas a serem suprimidas na ADA do empreendimento, o memorial descritivo da área que engloba as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência, e o mapa de localização das cavidades testemunho em relação à propriedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA

A COMPROMISSÁRIA, atendendo ao disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 99.556/1990, promoverá a compensação espeleológica, prevista na cláusula primeira deste termo, da seguinte forma:

I - Averbar à margem da matrícula, nos termos do art. 9º- A da Lei Federal 6.938/91, a área que engloba as cavidades testemunho listadas na tabela 1 e suas respectivas áreas de influência, coordenadas geográficas e delimitações constantes nos memoriais descritivos que integram os anexos deste termo. A localização das cavidades-testemunho, bem como a matrícula do imóvel onde elas se encontram são apresentadas na tabela a seguir:

Tabela 1 - Localização das cavidades testemunho e matrícula do imóvel onde se encontram (Sirgas2000-23S).

Cavidade Testemunho	Coordenada E	Coordenada N	Nome do Imóvel	Matrícula	Localização
A-03	411680	7756418	Fazenda Ressaca	25.684	Doresópolis - MG
A-04	411851	7756419			
A-07	411714	7756423			
A-10	411850	7756462			
A-12	411855	7756320			
A-13	411631	7756506			
A-16	411853	7756321			
A-18	411893	7756325			
A-19	411893	7756325			
A-20	411515	7756496			
A-21	411532	7756490			
A-23	411840	7756537			
A-26	411658	7756204			
A-27	411667	7756197			
A-29	411669	7756221			
A-33	411681	7756234			
A-34	411655	7756198			
A-35	411658	7756246			
A-36	411669	7756244			
A-37	411649	7756248			
A-38	411647	7756241			
A-39	411691	7756243			
A-40	411715	7756290			
A-43	411686	7756277			
A-49	411658	7756199			
A-50	411624	7756195			
A-51	411658	7756176			
A-53	411668	7756166			
A-54	411604	7756202	Fazenda Ressaca	25.684	Doresópolis - MG
A-58	411546	7756314			
A-59	411534	7756339			
A-60	411527	7756338			
A-62	411641	7756273			
B-04	411610	7756351			

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Constituem obrigações da Sandra Mineração LTDA:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
1.	Registrar o presente Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica - TCCE no Cartório de Títulos e Documentos da comarca que abrange o município onde está sendo realizada a supressão das cavidades e protocolar o respectivo comprovante no Processo Administrativo 00312/1996/045/2015 (conforme art. 9º-A, §4º, I da Lei nº 6938/1981)	30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

2.	Apresentar cronograma, a ser aprovado pela SUPPRI, para regularização do imóvel em que estão inseridas as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência.	30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura
3.	Apresentar averbação, à margem da inscrição da matrícula do imóvel, no Registro de Imóveis competente, das coordenadas e delimitações da área que engloba as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência.	90 (noventa) dias após a regularização do imóvel
4.	Identificar e executar a delimitação física da propriedade objeto da matrícula 25.684 bem como sinalizar através de placas indicativas a proibição de intervenção nas áreas em que se localizam as cavidades testemunho propostas como compensação espeleológica.	120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.
5.	Custear e viabilizar a execução de cercamento, implantação e manutenção de aceiros, se for o caso, e cercas das áreas a serem preservadas em caráter permanente.	Durante a existência da servidão ambiental.
7.	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a preservação das cavidades testemunho, bem como suas áreas de influência.	Antes da solicitação da Declaração de Cumprimento Integral do TCCE.
8.	Apresentar à SUPPRI a certidão de ônus reais do imóvel as certidões dos imóveis constando as averbações descritas no item 3.	90 dias após a regularização do imóvel

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após supervisionada e assegurada o cumprimento das obrigações esculpidas no objeto deste Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica (TCCE) pela COMPROMISSÁRIA, a COMPROMITENTE expedirá a Declaração de Cumprimento Integral das obrigações referentes a compensação espeleológica pela supressão de 17 (dezesete) cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância alto a serem ocasionados pelo empreendimento “Mina da Limeira”.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no presente TERMO por parte da COMPROMISSÁRIA, ensejará na aplicação da penalidade de multa no valor correspondente a 250.000 UFEMGs (duzentas e cinquenta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), independente das sanções penais, cíveis ou administrativas previstas em lei, bem como das demais sanções previstas no presente instrumento.

Parágrafo primeiro - A multa prevista no *caput* será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora do prazo, a partir da segunda.

Parágrafo segundo - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula dar-se-á de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista pela legislação aplicável.

Parágrafo terceiro - O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento acarretará o encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) para providências quanto a sua execução e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA SERVIDÃO AMBIENTAL

A servidão ambiental instituída por meio deste Termo de Compromisso de Compensação

Espeleológica (TCCE) terá caráter perpétuo, visando garantir a proteção e a perpetuação do patrimônio espeleológico em função dos impactos negativos irreversíveis ocasionados nas cavidades naturais subterrâneas.

A adoção de medidas e ações que contribuam para a conservação e o uso adequado do patrimônio espeleológico brasileiro terá o mesmo prazo de vigência da licença ambiental a que se vincula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Compensação Espeleológica se dará até o cumprimento integral das compensações espeleológicas previstas em sua cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convenionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TCCE será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.

Parágrafo segundo - Este TCCE não inibe ou restringe, em hipótese alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Parágrafo terceiro - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, bem como artigos 784, inciso IV c/c art. 814, do Código de Processo Civil.

Parágrafo quarto - O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

Parágrafo quinto - A **COMPROMITENTE** poderá, a qualquer momento, determinar alterações ou complementações nas medidas de controle e proteção das cavidades naturais subterrâneas a serem adotadas pela **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os atos jurídicos já celebrados que visem à forma de destinação da área para fins de preservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA - TCCE**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de forma digital, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Belo Horizonte/MG, 01 de novembro de 2022.

Sandra Mineração LTDA		Sandra Mineração LTDA

Superintendente de Projetos Prioritários

COMPROMITENTE

Anexo I

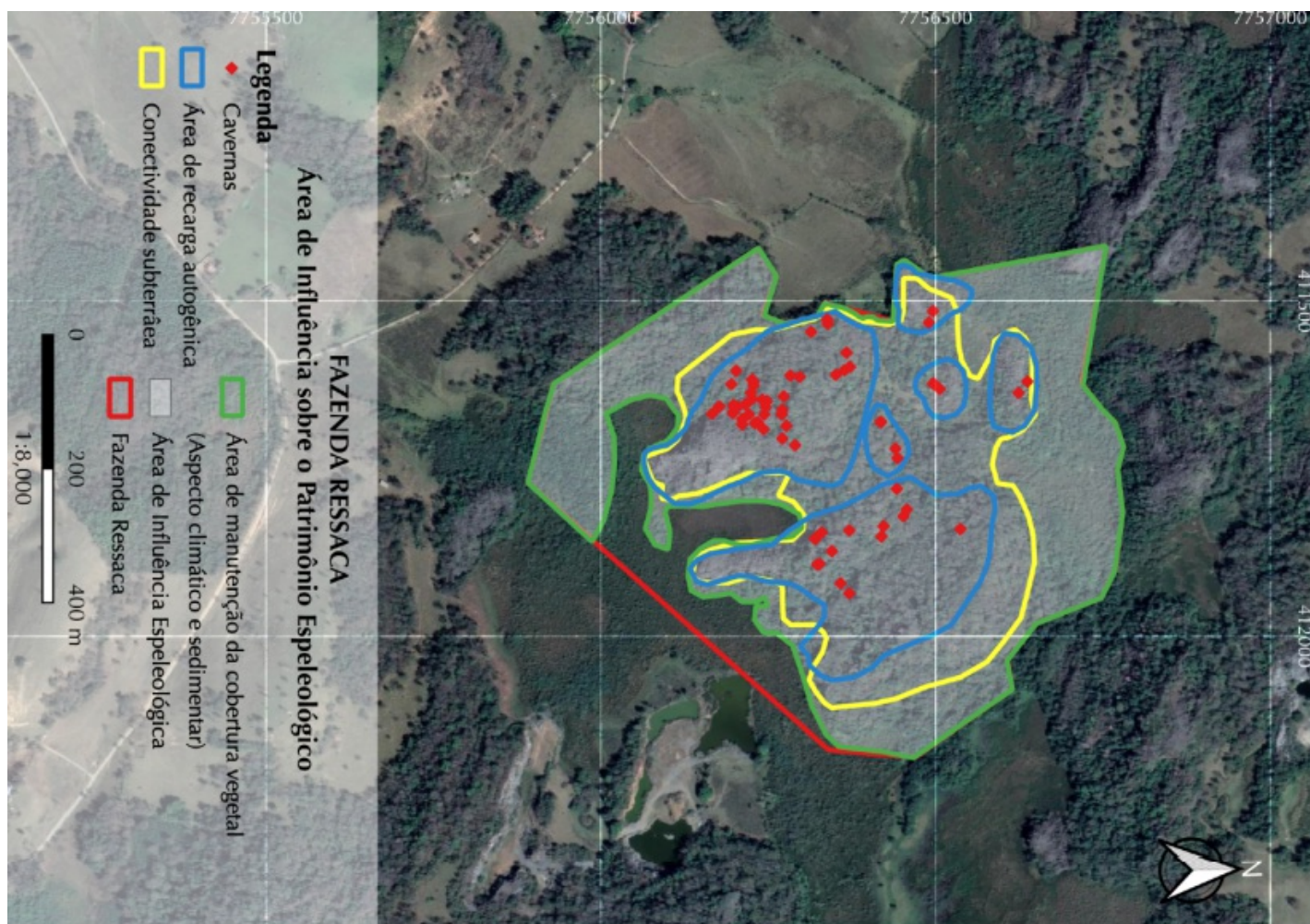
Listagem das 17 (dezesete) cavidades naturais subterrâneas a serem suprimidas na ADA do empreendimento e suas respectivas compensações

	Cavidades a serem suprimidas	Relevância	Compensação espeleológica	
			Cavidades testemunho	Similaridade
1	022L (23S 594.273/ 7.850.533)	Alta	A-27 (23S 411667/7756197)	67%
			A-60 (23S 411527/7756338)	67%
2	023L (23S 594.235/7.850.543)	Alta	A-07 (23S 411714/7756423)	75%
			A-18 (23S 411893/7756325)	75%
3	024L (23S 594.428/7.850.115)	Alta	A-10 (23S 411850/7756462)	75%
			A-13 (23S 411631/7756506)	50%
4	025L (23S 594.378/7.850.097)	Alta	A-29 (23S 411669/7756221)	80%
			A-58 (23S 411546/7756314)	80%
5	027L (23S 594.324/7.850.159)	Alta	A-50 (23S 411624/7756195)	67%
			A-54 (23S 411604/7756202)	67%
6	047L (23S 593.964/7.850.208)	Alta	A-03 (23S 411680/7756418)	83%
			A-19 (23S 411893/7756325)	83%
			A-21 (23S 411667/7756197)	67%

7	050L (23S 594.021/7.850.332)	Alta	411532/7756490)	50%
			A-36 (23S 411669/7756244)	67%
8	051L (23S 594.096/7.850.249)	Alta	A-35 (23S 411658/7756246)	71%
			A-37 (23S 411649/7756248)	71%
9	056L (23S 594.195/7.850.176)	Alta	A-23 (23S 411840/7756537)	60%
			A-40 (23S 411715/7756290)	80%
10	058L (23S 594.355/7.850.171)	Alta	A-39 (23S 411691/7756243)	71%
			A-43 (23S 411686/7756277)	71%
11	070L (23S 594.581/7.850.150)	Alta	A-33 (23S 411681/7756234)	71%
			A-59 (23S 411534/7756339)	71%
12	073L (23S 594.716/7.850.128)	Alta	A-38 (23S 411647/7756241)	60%
			A-49 (23S 411658/7756199)	60%
13	076L (23S 594.826/7.850.260)	Alta	A-53 (23S 411668/7756166)	75%
			A-62 (23S 411641/7756273)	75%
14	085L (23S 594.289/7.850.416)	Alta	A-16 (23S 411853/7756321)	67%
			A-34 (23S 411655/7756198)	67%
15	087L (23S 594.387/7.850.525)	Alta	A-12 (23S 411855/7756320)	71%
			B-04 (23S 411610/7756351)	71%
16	100L (23S 594.136/7.850.421)	Alta	A-26 (23S 411658/7756204)	75%
			A-51 (23S 411658/7756176)	75%
17	101L (23S 594.123/7.850.413)	Alta	A-04 (23S 411851/7756419)	83%
			A-20 (23S 411515/7756496)	67%

Anexo II

Mapa de localização das cavidades testemunho e suas áreas de influência



Anexo III

Memorial descritivo contendo as coordenadas dos vértices das áreas delimitadas para preservação das cavidades e suas respectivas áreas de influência.

Vértice	Distância	Azimute	UTM E	UTM N
0	0,0	324,4	411723	7756069
1	4,1	323,9	411720	7756072
2	33,4	322,7	411709	7756099
3	58,6	291,3	411689	7756115
4	77,1	253,3	411670	7756116
5	93,3	234,2	411658	7756106
6	108,7	212,9	411645	7756097

7	134,6	177,7	411641	7756072
8	163,8	158,4	411648	7756044
9	204,5	111,2	411668	7756008
10	240,1	79,7	411701	7756019
11	277,0	91,7	411738	7756021
12	321,4	100,3	411782	7756016
13	367,1	111,8	411827	7756005
14	404,0	170,6	411859	7755987
15	534,4	253,3	411771	7755891
16	637,9	285,0	411670	7755916
17	687,2	306,3	411623	7755929
18	1053,9	11,8	411421	7756235
19	1104,0	82,3	411463	7756263
20	1165,9	64,2	411522	7756244
21	1199,1	4,2	411534	7756275
22	1222,4	344,6	411529	7756298
23	1227,3	344,0	411527	7756302
24	1249,1	323,0	411522	7756323
25	1270,2	336,0	411504	7756334
26	1298,7	18,3	411510	7756362
27	1311,7	27,6	411515	7756374
28	1320,6	34,6	411520	7756381
29	1327,4	29,6	411524	7756387

30	1332,8	358,9	411526	7756392
31	1338,6	348,4	411523	7756397
32	1348,1	18,2	411523	7756406
33	1357,1	19,5	411529	7756414
34	1380,0	318,2	411530	7756437
35	1465,4	303,6	411445	7756442
36	1478,2	4,0	411439	7756454
37	1517,4	23,8	411461	7756486
38	1522,3	10,9	411462	7756491
39	1533,1	359,2	411464	7756501
40	1790,9	44,5	411417	7756755
41	2002,4	75,1	411626	7756720
42	2050,1	47,9	411663	7756750
43	2075,8	58,0	411681	7756768
44	2114,2	88,0	411717	7756781
45	2149,5	93,9	411752	7756772
46	2213,7	90,4	411815	7756780
47	2301,9	107,0	411903	7756768
48	2346,4	137,3	411943	7756748
49	2451,6	143,3	411981	7756650
50	2522,4	103,4	412037	7756606
51	2565,3	112,0	412079	7756615
52	2745,2	168,4	412181	7756467

53	2793,3	188,8	412172	7756420
54	2857,6	204,6	412164	7756356
55	2884,7	233,2	412146	7756336
56	2932,3	248,5	412103	7756315
57	2982,6	252,3	412055	7756300
58	3026,1	235,0	412014	7756286
59	3055,4	201,5	411996	7756264
60	3076,7	209,6	411994	7756242
61	3099,2	254,7	411976	7756229
62	3119,1	314,8	411956	7756231
63	3137,6	303,6	411954	7756249
64	3151,1	201,3	411942	7756245
65	3165,7	165,5	411949	7756232
66	3187,0	198,4	411949	7756211
67	3208,3	193,7	411936	7756194
68	3225,5	171,9	411939	7756177
69	3249,8	190,8	411942	7756153
70	3270,8	233,5	411932	7756134
71	3292,5	267,5	411910	7756130
72	3318,2	295,7	411885	7756133
73	3340,3	321,7	411869	7756149
74	3362,0	344,2	411858	7756167
75	3379,0	7,0	411858	7756184

76	3394,2	359,7	411862	7756199
77	3397,9	351,1	411861	7756202
78	3425,5	357,0	411859	7756230
79	3439,3	350,3	411858	7756244
80	3451,1	347,8	411855	7756255
81	3464,0	335,8	411853	7756268
82	3481,9	323,3	411842	7756281
83	3502,6	292,6	411830	7756299
84	3515,2	233,5	411818	7756296
85	3544,4	200,5	411804	7756271
86	3572,0	185,9	411798	7756244
87	3606,1	176,4	411798	7756210
88	3640,4	171,4	411802	7756176
89	3664,9	176,8	411807	7756151
90	3687,6	180,4	411805	7756129
91	3717,5	142,9	411807	7756099
92	3726,5	91,6	411815	7756096
93	3742,6	77,2	411831	7756100
94	3758,5	88,2	411846	7756103
95	3782,8	148,2	411871	7756100
96	3803,9	219,6	411864	7756080
97	3831,9	262,4	411839	7756066
98	3864,3	277,6	411808	7756075

99	3881,3	267,6	411791	7756075
100	3898,4	252,1	411774	7756073
101	3923,2	258,1	411753	7756061
102	3946,1	293,9	411730	7756063
103	3950,3	300,6	411727	7756066
104	3953,3	314,4	411724	7756067
105	3955,5	324,4	411723	7756069



Documento assinado eletronicamente por _____, **Superintendente**, em 02/11/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por _____, **Usuário Externo**, em 07/11/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por _____, **Usuário Externo**, em 07/11/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55558433** e o código CRC **35554067**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Diretoria de Controle Processual

Termo 1 - SEMAD/SUPPRI/DCP

Belo Horizonte, 06 de março de 2023.

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA

Termo Aditivo de Compromisso de Compensação Espeleológica que celebram entre si o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e a SANDRA MINERAÇÃO LTDA, para a instituição de servidão ambiental como forma de compensação pelos impactos negativos irreversíveis a cavidades naturais subterrâneas, com grau de relevância alto, a serem autorizados no empreendimento “Mina da Limeira” (Parecer Único SEI SUPPRI nº 60/2021 (35730387) do processo de licenciamento SLA 4498/2020 (SEI 1370.01.0024131/2021-88)).

Pelo presente instrumento, a empresa **SANDRA MINERAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 30.280.564/0001-96, com sede na Av. das Américas nº 500, Bloco 12, salas 205 e 206 (parte) – Barra da Tijuca, CEP: 22.640-100, no município do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo seus Diretores

, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, órgão público do Poder Executivo Estadual, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 2º andar - Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte, CEP 31.630-900, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo **Superintendente de Projetos Prioritários**, Sr.

, cujos dados pessoais seguem anexos, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a cumprir a compensação espeleológica estabelecida nos autos do Processo Administrativo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação do Projeto Mina da Limeira, SLA nº 4498/2020 (SEI 1370.01.0024131/2021-88), nos termos e condições a seguir expostos.

CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica - TCCE entre a SEMAD e o empreendedor Sandra Mineração Ltda. (sei

nº 1370.01.0024131/2021-88 / id 55558433), visando compensar os possíveis impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e determinar as medidas apropriadas para compensação espeleológica, preservação, controle e reparação de danos decorrentes do processo de licenciamento ambiental SLA nº 4498/2020 (Parecer Único nº 60/2021), nos termos do Decreto Federal nº 99.556/1990 com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 6.640/2008 e da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, uma vez que a proposta de compensação espeleológica constante no Parecer Único nº 60/2021 e aprovada pela CMI/COPAM, na data 24/09/2021, é anterior a vigência do atual Decreto Federal nº 10.935/2022;

CONSIDERANDO que o empreendedor requereu prorrogação de prazo, por mais 90 dias, para cumprimento das condicionantes nº 03 e nº 08 constantes no mencionando TCCE (id 60223756 e id 60224794) sob a justificativa de que o Cartório de Registro de Imóveis responsável recusou a assinatura digital das partes, sendo necessário o envio do processo físico, fato que inviabilizou o cumprimento a contento das referidas condicionantes;

CONSIDERANDO que o TCCE celebrado entre as partes autoriza a modificação ou alteração das obrigações pactuadas mediante prévio ajuste entre as partes a ser formalizada mediante Termo Aditivo, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula nona;

As partes **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA - TCCE**, para fins de compensação, sob as condições consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ficam acrescidos e/ou modificados à cláusula terceira “Das Obrigações da Compromissária” do Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica - TCCE originário (id 55558433) os seguintes itens:

Item	Condicionante	Prazo
3.	Apresentar averbação, à margem da inscrição da matrícula do imóvel, no Registro de Imóveis competente, das coordenadas e delimitações da área que engloba as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência.	90 dias
8.	Apresentar à SUPPRI a certidão de ônus reais do imóvel as certidões dos imóveis constando as averbações descritas no item 3.	90 dias

Parágrafo primeiro – Os prazos estabelecidos na cláusula primeira contam-se a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do termo de ajustamento ora aditado, que não colidirem com as aqui estipuladas, ficando ratificadas por este instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo, de forma digital, para que produzam todos os seus efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Cidadão**, em 09/03/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Usuário Externo**, em 13/03/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61820064** e o código CRC **1D85B5AD**.

Referência: Processo nº 1370.01.0024131/2021-88

SEI nº 61820064



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Diretoria de Controle Processual

Anexo nº 1/SEMAD/SUPPRI/DCP/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0024131/2021-88

**TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO PARA FINS DE PRESERVAÇÃO
ESPELEOLÓGICA
QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

SANDRA MINERAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Av. das Américas nº 500, Bloco 12, Salas 205 e 206 (parte), Bairro Barra da Tijuca, CEP: 22640-100, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.280.564/0001-96 e filial com endereço na Fazenda Escrivantina, zona rural de Prudente de Moraes - MG, CEP. 35.738-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.280.564/0004-39, doravante designada COMPROMISSÁRIA, neste ato representada por seus diretores

, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº
IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº , e
, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº
IFP/RJ e inscrita no CPF nº , ambos com endereço
comercial Avenida das Américas número 500 BL 12, Salas 205 e 206, Bairro Barra da Tijuca, CEP: 22640-100, Rio de Janeiro - RJ.

SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Superintendente de Projetos Prioritários, Sr. , MASP , lotado na SUPPRI/SEMAD, localizada na AV. Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901.



Documento assinado eletronicamente por
, **Cidadão**, em 09/03/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por
Usuário Externo, em 13/03/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61820572** e o código CRC **03C19BEA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0024131/2021-88

SEI nº 61820572